

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÓNICO DE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO DA IGF - AUTORIDADE DE AUDITORIA SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO (EXCETO AUTARQUIAS LOCAIS E REGIÕES AUTÓNOMAS) PARA FUNDAÇÕES

O presente documento contém as instruções necessárias ao preenchimento do formulário eletrónico de pedido de parecer prévio da IGF - Autoridade de Auditoria sobre transferências de entidades públicas para fundações.

Estas instruções apresentam a mesma estrutura das questões incluídas no referido formulário, elaborado utilizando a aplicação informática *Free Open Source Software - LimeSurvey*, atentos os objetivos de desmaterialização, simplificação e contenção orçamental.

A IGF - Autoridade de Auditoria encontra-se disponível para esclarecer quaisquer dúvidas, relativas a pedidos de parecer prévio, através do seguinte endereço de correio eletrónico: pprevfundacoes@igf.gov.pt

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PÚBLICA TRANSFERENTE

1. Designação:

Indicar a designação completa da entidade pública responsável pela realização da transferência.

Para melhor esclarecimento sobre quais as entidades obrigadas a solicitar parecer prévio, consulte a questão 1 do documento “Resposta a questões frequentes”.

2. Número de identificação de pessoa coletiva:

Indicar o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) ou fiscal (NIF) da entidade pública transferente.

3. Ministério da tutela ou do setor:

Identificar o Ministério que tutela a entidade transferente ou o setor onde se insere, se aplicável.

IDENTIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DESTINATÁRIA DA TRANSFERÊNCIA

4. Número de identificação fiscal da fundação:

Indicar o número de identificação fiscal da fundação beneficiária.

5. Designação da fundação:

Indicar a designação completa da fundação beneficiária da transferência.

6. Está a pedir à IGF – Autoridade de Auditoria o primeiro parecer prévio do corrente ano para esta fundação?

Assinalar uma das opções disponíveis (sim / não / não sabe). Caso assinale a opção “não”, a resposta às questões 7 a 17, 28 a 36, 50 e 51, não será solicitada, sendo consideradas as respostas dadas no anterior pedido de parecer prévio, submetido à IGF – Autoridade de Auditoria, para a mesma fundação, no corrente ano.

7. Tipo de fundação:

Classificar a fundação nos termos do artigo 4.º da Lei-Quadro das Fundações (LQF), aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na redação atual, de entre as opções disponíveis (privada / pública de direito público / pública de direito privado).

Para maior esclarecimento sobre a matéria, consulte a questão 7 do documento “Resposta a questões frequentes”.

8. A fundação beneficiária é:

Assinalar uma das opções disponíveis (fundação de solidariedade social / fundação canónica/religiosa / outra).

Para maior esclarecimento sobre a matéria, consulte a questão 4 do documento “Resposta a questões frequentes”.

9. Reconhecimento:

Indicar a forma que revestiu o reconhecimento da fundação beneficiária através da seleção de uma das opções disponíveis (ato legislativo (Decreto-Lei) / ato de autoridade administrativa ou canónica competente).

10. Entidade concedente do reconhecimento:

Caso a resposta à questão 9 tenha sido “ato de autoridade administrativa ou canónica competente”, deve indicar a designação completa da entidade que reconheceu a fundação beneficiária.

11. O ato de reconhecimento foi publicado no Diário da República?

Caso a resposta à questão 9 tenha sido “ato de autoridade administrativa ou canónica competente”, deve indicar se tal ato de reconhecimento foi publicado no Diário da República, selecionando uma das opções disponíveis (sim / não).

12. Data da publicação no Diário da República:

Caso a resposta à questão 11 tenha sido “sim”, deve indicar a data de publicação no Diário da República do ato de reconhecimento da fundação beneficiária.

(Escolha uma data no calendário disponibilizado).

13. Anexe documento/s comprovativo/s do reconhecimento:

Caso a resposta à questão 11 tenha sido “não”, deve anexar cópia do documento comprovativo do reconhecimento da fundação beneficiária (nomeadamente o ato emitido pela entidade eclesial competente no caso das fundações canónicas).

(Só são admissíveis ficheiros em formato pdf, zip ou rar).

14. A fundação possui estatuto de utilidade pública?

Selecione uma das opções disponíveis na lista (sim / não) quanto à detenção do estatuto de utilidade pública por parte da fundação beneficiária.

Para maior esclarecimento sobre a matéria, consulte a questão 8 do documento “Resposta a questões frequentes”.

15. Entidade concedente do estatuto de utilidade pública:

Caso a resposta à questão 14 tenha sido “sim”, deve indicar a designação completa da entidade que concedeu o estatuto de utilidade pública à fundação beneficiária. Se este estatuto decorrer do decreto-lei de criação da fundação e que aprova os estatutos, deve ser indicado em concreto este diploma.

16. Data da concessão do estatuto de utilidade pública:

Caso a resposta à questão 14 tenha sido “sim”, deve indicar a data de concessão do estatuto de utilidade pública à fundação beneficiária.

(Escolha uma data no calendário disponibilizado).

17. Data da publicação do estatuto de utilidade pública:

Caso a resposta à questão 14 tenha sido “sim”, deve indicar a data da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública da fundação beneficiária.

(Escolha uma data no calendário disponibilizado).

18. Qual a situação superveniente e imprevisível que justifica a apresentação de novo pedido?

Caso a resposta à questão 6 tenha sido “não”, deve indicar a situação concreta não prevista que fundamenta a necessidade de um novo pedido de parecer e que justifica o facto de não ter sido incluindo no pedido anterior.

19. A fundação está registada e possui o estatuto de utilidade pública?

Selecione uma das opções disponíveis na lista (sim / não), após confirmar a situação da fundação no Portal eportugal.gov.pt, em:

<https://eportugal.gov.pt/fichas-de-enquadramento/fundacoes-e-pessoas-coletivas-de-utilidade-publica/pesquisa> (dados em atualização).

No caso de a fundação não constar da lista anterior, solicitar confirmação à mesma quanto à confirmação da realização do registo como fundação (Decreto-Lei n.º 157/2019, de 22 de outubro).

CARACTERIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

20. Valor do pedido de transferência:

Inserir o valor total máximo da(s) transferência(s), prevista(s) realizar no ano em curso, que se sujeita(m) a parecer e / ou estimativa (com base em valores de mercado), no caso dos apoios em espécie.

(Indique o número sem espaços ou pontos, separando as casas decimais com uma vírgula – exemplo: 0000000,00).

21. Indique o tipo de transferência:

Selecione uma das opções disponíveis, elencadas no conceito de transferência constante da Lei do Orçamento do Estado para o corrente ano.

Para maior esclarecimento sobre a matéria, consulte a questão 2 do documento “Resposta a questões frequentes”.

22. Qual?

Caso a resposta à questão 21 tenha sido “outra”, deve indicar qual o tipo de transferência, não previsto nas restantes opções apresentadas na questão 21

23. Descreva sinteticamente a finalidade da transferência:

Indicar qual a finalidade da(s) transferência(s) a realizar pela entidade pública para a fundação beneficiária, devendo ser evitado o recurso a designações demasiado genéricas, tais como "educação", "saúde", "cultura", bem como a utilização de termos estritamente técnicos ou siglas que não sejam perceptíveis ou não estejam devidamente descodificadas.

24. Indique a disposição legal/regulamentar e ato legislativo/regulamentar que sustenta esta transferência:

Indicar o fundamento legal que suporta a transferência por parte da entidade pública concedente, que deverá estar contemplado, nomeadamente, na sua lei orgânica, nos seus estatutos ou em diploma legal ou regulamentar específico.

25. A fundação recebeu ou irá receber apoios ou subvenções de outras entidades públicas no corrente ano?

Selecionar uma das opções disponíveis (sim / não).

26. Anexe declaração sob compromisso de honra do dirigente máximo da fundação indicando a finalidade e valor dessa(s) transferência(s) de outras entidades.

Caso a resposta à questão 25 tenha sido “sim”, deve anexar declaração sob compromisso de honra do dirigente máximo da fundação indicando a finalidade e valor da(s) transferência(s) de outras entidades no corrente ano, já efetuadas ou a efetuar (por exemplo: previstas para o ano em causa no orçamento da fundação ou resultantes de contratos/protocolos/acordos escritos).

(Só são admissíveis ficheiros em formato pdf, zip ou rar).

27. Anexe declaração sob compromisso de honra do dirigente máximo da fundação, atestando a inexistência de outros apoios públicos.

Caso a resposta à questão 25 tenha sido “não”, deve anexar declaração sob compromisso de honra do dirigente máximo da fundação atestando a inexistência de outros apoios públicos no corrente ano.

(Só são admissíveis ficheiros em formato pdf, zip ou rar).

PARTICIPAÇÃO NO CENSO ÀS FUNDAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE ELEMENTOS INFORMATIVOS

28. A entidade pública que solicita o parecer prévio disponibilizou elementos informativos no âmbito do censo às fundações?

Selecionar uma das opções disponíveis (sim / não), indicando se a entidade pública que solicita o parecer prévio disponibilizou elementos informativos no âmbito do censo às fundações, em cumprimento do disposto no art.º 4.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

Para maior esclarecimento sobre a matéria, consulte a questão 6 do documento “Resposta a questões frequentes”.

29. Porquê?

Caso a resposta à questão 28 tenha sido “não”, deve indicar porque é que a entidade pública não disponibilizou elementos no âmbito do censo a fundações, selecionando uma das opções disponíveis (não realizou transferências para fundações no triénio 2008/2010 / outro motivo).

30. Que outro motivo?

Caso a resposta à questão 29 tenha sido “outro motivo”, deve indicar qual.

31. A fundação destinatária da transferência respondeu ao censo?

Selecione uma das opções disponíveis na lista (sim / não) quanto à participação da fundação destinatária da transferência no censo às fundações determinado pela Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

Para maior esclarecimento sobre a matéria, consulte a questão 5 do documento “Resposta a questões frequentes”.

32. A fundação não respondeu ao censo porque:

Caso a resposta à questão 31 tenha sido “não”, deve indicar porque é que a fundação não respondeu ao censo determinado pela Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, selecionando uma das opções disponíveis (foi reconhecida após o período de avaliação das fundações (2008/2010) / trata-se de uma fundação canónica ou religiosa / outra).

33. Qual?

Caso a resposta à questão 32 tenha sido “outra”, deve indicar qual a razão que está na origem da fundação não ter respondido ao censo determinado pela Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro e que não se enquadre nas duas outras opções disponíveis.

DECISÃO FINAL APÓS AVALIAÇÃO DAS FUNDAÇÕES

34. Qual a decisão aplicada à fundação, após a avaliação da Lei n.º 1/2012, prevista na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 13-A/2013?

Caso a resposta à questão 31 tenha sido “sim”, deve indicar qual a decisão aplicada à fundação beneficiária, constante dos Anexos I a V da RCM n.º 13-A/2013, publicada em 8 de março, selecionando uma das opções disponíveis (manutenção ou sem decisão de alteração / cancelamento do estatuto de utilidade pública / cessação total dos apoios financeiros públicos / redução de 50% do total dos apoios financeiros públicos (média do triénio 2008/2010) / redução de 30% do total dos apoios financeiros públicos (média do triénio 2008/2010) / redução de 20% do total dos apoios financeiros públicos (média do triénio 2008/2010) / outra).

Para maior esclarecimento sobre a matéria, consulte a questão 5 do documento “Resposta a questões frequentes”.

35. Qual?

Caso a resposta à questão 32 tenha sido “outra”, deve indicar que outra decisão foi aplicada à fundação beneficiária na sequência da avaliação efetuada ao abrigo da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, corporizada na RCM n.º 13-A/2013, publicada em 8 de março de 2013.

TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS PARA A FUNDAÇÃO DESDE 2008

36. Indique o valor total (em euros) das transferências efetuadas para esta fundação nos seguintes anos:

Deve ser indicado o valor total transferido, para a fundação beneficiária por parte da entidade pública que solicita o parecer prévio, em cada um dos anos desde 2008 até ao ano anterior ao corrente, inclusive.

Caso não tenham sido concedidas transferências em algum dos anos, preencher com “0”.

(Indique os números sem espaços ou pontos, separando as casas decimais com uma vírgula – exemplo: 0000000,00).

37. Total já transferido no corrente ano:

Deve ser indicado o valor total já transferido, no corrente ano, para a fundação beneficiária por parte da entidade pública que solicita o parecer prévio.

Caso não tenham sido concedidas transferências no corrente ano, preencher com “0”.

(Indique o número sem espaços ou pontos, separando as casas decimais com uma vírgula – ex: 0000000,00).

CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO DO ANO CORRENTE

38. A transferência a realizar observa a redução resultante do n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual?

Selecione uma das opções disponíveis na lista (sim / não) consoante o montante da transferência a realizar não exceda ou exceda os montantes concedidos nos termos do n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14 de março e 75-A/2014, de 30 de setembro, conforme previsto no n.º 1 do art.º 13.º da Lei do Orçamento do Estado (LOE) do corrente ano.

39. Indique o motivo:

Caso a resposta à questão 38 tenha sido “não”, deve indicar o motivo pelo qual a transferência a realizar não observa o disposto no n.º 1 do art.º 12.º da LOE para o corrente ano, selecionando uma das opções disponíveis na lista (a fundação destinatária não se encontra identificada na RCM n.º 13-A/2013 / a fundação destinatária não beneficiou de transferências no triénio 2008/2010 / foi obtido despacho ministerial de exceção (Ministros das Finanças e da tutela) / outro).

40. Qual?

Caso a resposta à questão 39 tenha sido “outro”, deve indicar qual o motivo, não previsto nas restantes opções disponíveis na questão 39, pelo qual a transferência a realizar não observa o disposto legalmente.

41. O despacho ministerial de exceção (membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial) foi publicado no Diário da República?

Caso a resposta à questão 39 tenha sido “foi obtido despacho ministerial de exceção (Ministros das Finanças e da tutela)”, deve indicar se o mesmo foi publicado no Diário da República, selecionando uma das opções disponíveis na lista (sim / não).

42. Data de publicação no Diário da República:

Caso a resposta à questão 41 tenha sido “sim”, deve indicar a data de publicação do despacho de exceção no Diário da República.

43. Anexe cópia do despacho de exceção.

Caso a resposta à questão 41 tenha sido “não”, deve anexar cópia do despacho de exceção dos Ministros das Finanças e da tutela.

(Só são admissíveis ficheiros em formato pdf, zip ou rar).

44. O valor global anual a transferir para esta fundação no corrente ano excede o valor médio transferido (para mesma fundação) no triénio anterior ao corrente ano?

Caso a resposta à questão 39 tenha sido “a fundação destinatária não beneficiou de transferências no triénio 2008/2010”, deve indicar se o montante global anual a transferir, para a fundação destinatária, excede ou não o valor médio do montante global anual das transferências efetuadas no triénio anterior ao corrente ano, para a mesma fundação, selecionando uma das opções disponíveis na lista (sim / não / não aplicável).

A opção “não aplicável” destina-se a contemplar as situações em que a entidade transferente, embora obrigada a solicitar parecer prévio, não integra a administração direta ou indireta do Estado, incluindo as instituições de ensino superior público.

45. O valor global a transferir no corrente ano para todas as fundações excede a totalidade das transferências realizadas no ano anterior para fundações?

Selecione uma das opções disponíveis na lista (sim / não) consoante o montante das transferências realizadas ou a realizar no corrente ano, para todas as fundações, exceda ou não os montantes transferidos para fundações no ano anterior.

46. Foi obtido despacho ministerial de exceção (membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial)?

Caso a resposta a alguma das questões 44 e 45 tenha sido “não/não aplicável”, deve indicar se foi obtido despacho ministerial de exceção, selecionando uma das opções disponíveis na lista (sim / não).

47. O despacho ministerial de exceção (membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial) foi publicado no Diário da República?

Caso a resposta à questão 46 tenha sido “sim”, deve indicar se o despacho ministerial de exceção foi publicado no Diário da República, selecionando uma das opções disponíveis na lista (sim / não).

48. Data da publicação no Diário da República:

Caso a resposta à questão 47 tenha sido “sim”, deve indicar a data de publicação do despacho de exceção no Diário da República.

49. Anexe cópia do despacho de exceção.

Caso a resposta à questão 47 tenha sido “não”, deve anexar cópia do despacho de exceção dos Ministros das Finanças e da tutela.

(Só são admissíveis ficheiros em formato pdf, zip ou rar).

TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS DESDE 2013 INCLUSIVE

50. As transferências realizadas desde 2013 inclusive, foram sujeitas a parecer prévio vinculativo do membro do Governo da área das Finanças ou da IGF – Autoridade de Auditoria (aplicável desde abril de 2016)?

Assinalar uma das opções disponíveis (sim / não / não existiram transferências desde 2013, inclusive).

51. Indique em que anos e os motivos das citadas transferências não terem sido sujeitas ao respetivo parecer prévio:

Caso a resposta à questão 50 tenha sido “não”, deve indicar em que anos foram realizadas transferências sem parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças e qual(is) o(s) motivo(s) do não cumprimento da referida formalidade.

SITUAÇÃO DA FUNDAÇÃO À LUZ DO ART.º 6.º DA LEI N.º 24/2012, DE 9 DE JULHO

52. A fundação procedeu à adequação dos seus estatutos em cumprimento do art.º 6.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho?

Assinalar uma das opções disponíveis (sim / não/não aplicável).

53. Anexar documento(s) comprovativo(s) – novos estatutos ou documento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) a confirmar a adequação dos estatutos à Lei.

Caso a resposta à questão 52 tenha sido “sim”, deve anexar cópia dos novos estatutos ou do documento da SGPCM confirmando que os estatutos da Fundação se encontram em conformidade com a LQF.

(Só são admissíveis ficheiros em formato pdf, zip ou rar).

54. Indicar o motivo:

Caso a resposta à questão 52 tenha sido “não / não aplicável”, deve indicar o motivo da não adequação dos estatutos da fundação beneficiária à LQF.

55. Foi obtida a confirmação do estatuto de utilidade pública nos termos do art.º 6.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho?

Caso a resposta à questão 14 tenha sido “sim”, deve indicar se foi obtida a confirmação do estatuto de utilidade pública nos termos do art.º 6.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, selecionando uma das opções disponíveis na lista (sim / não/não aplicável).

Para melhor esclarecimento sobre a matéria consulte a questão 8 do documento “Resposta a questões frequentes”.

56. Indicar o motivo:

Caso a resposta à questão 55 tenha sido “não/não aplicável”, deve indicar o motivo de não ter sido obtida a confirmação do estatuto de utilidade pública, selecionando uma das opções disponíveis na lista (a fundação destinatária não possuía estatuto de utilidade pública / outro).

57. Qual?

Caso a resposta à questão 56 tenha sido “outro”, deve indicar o motivo de não ter sido obtida a confirmação do estatuto de utilidade pública.

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DA FUNDAÇÃO (ART.º 9.º DA LQF, NA VERSÃO ATUAL)

58. A fundação cumpre todas as obrigações de transparência, que lhe são aplicáveis, previstas no art.º 9.º da LQF, na versão atual ?

Assinalar uma das opções disponíveis (sim / não).

59. Porquê?

Caso a resposta à questão 58 tenha sido “não”, deve indicar o motivo do não cumprimento das obrigações de transparência previstas no art.º 9.º da LQF, selecionando uma das opções disponíveis na lista (a fundação é canónica ou religiosa / outros motivos).

60. Que outros motivos?

Caso a resposta à questão 59 tenha sido “outros motivos”, deve indicar as obrigações de transparência previstas no art.º 9.º da LQF que não são cumpridas pela fundação e descrever o(s) motivo(s) do respetivo incumprimento.

61. Indique em que página da *internet* estão publicados os documentos obrigatórios.

Caso a resposta à questão 58 tenha sido “sim”, deve indicar o endereço da página eletrónica da fundação na *internet*, onde se encontrem publicados os documentos necessários ao cumprimento das obrigações de transparência, nos termos da alínea d) do n.º 1 e/ou n.º 2 do art.º 9.º da LQF.

62. Data da última comunicação à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) da composição dos órgãos sociais da fundação:

Caso a resposta à questão 58 tenha sido “sim”, deve indicar a data da última comunicação à SGPCM da composição dos órgãos sociais da fundação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º da LQF.

(Escolha uma data no calendário disponibilizado).

63. A que ano se reportam os últimos relatórios anuais de contas e de atividades remetidos pela fundação à SGPCM?

Caso a resposta à questão 58 tenha sido “sim”, deve indicar a que ano se reportam os últimos relatórios anuais de contas e de atividades remetidos à SGPCM, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 9.º da LQF.

64. Data da última comunicação à SGPCM dos relatórios anuais de contas e de atividades:

Caso a resposta à questão 58 tenha sido “sim”, deve indicar a data da última comunicação à SGPCM dos relatórios anuais de contas e de atividades

(Escolha uma data no calendário disponibilizado).

65. O relatório anual de contas e de atividades do último exercício económico foi disponibilizado ao público no prazo de 30 dias após a sua aprovação (a ocorrer até 30 de abril)?

Caso a resposta à questão 58 tenha sido “sim”, deve indicar se o relatório anual de contas e de atividades do último exercício económico foi disponibilizado ao público no prazo de 30 dias após a sua aprovação (a ocorrer até 30 de abril), selecionando uma das opções disponíveis na lista (sim / não).

66. Indique forma/local da respetiva disponibilização ao público.

Caso a resposta à questão 65 tenha sido “sim”, deve indicar a forma e o local de disponibilização ao público do relatório anual de contas e de atividades do último exercício económico.

67. Data da entrega da última declaração fiscal:

Caso a resposta à questão 58 tenha sido “sim”, deve indicar a data da entrega da última declaração fiscal, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 9.º da LQF.

(Escolha uma data no calendário disponibilizado).

68. Anexe documento(s) – ofícios de remessa à SGPCM dos elementos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais declarativas previstas no n.º 6 do art.º 9.º da LQF, na versão atual, ou outros que justifiquem a eventual não aplicação da LQF.

Caso a resposta à questão 58 tenha sido “sim”, deve anexar cópia do(s) seguinte(s) documento(s): ofícios de remessa à SGPCM dos elementos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais declarativas previstas no n.º 6 do art.º 9.º da LQF ou outros que justifiquem a eventual não aplicação da LQF.

(Só são admissíveis ficheiros em formato pdf, zip ou rar).

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

69. Nome:

Indicar o nome do responsável pelo preenchimento do presente pedido de parecer prévio.

70. Cargo:

Indicar o cargo/categoria do responsável pelo preenchimento do presente pedido de parecer prévio.

71. Telefone:

Indicar o contacto telefónico do responsável pelo preenchimento do presente pedido de parecer prévio

72. Correio eletrónico:

Indicar o endereço de correio eletrónico do responsável pelo preenchimento do presente pedido de parecer prévio.

Este endereço será utilizado para todas as comunicações e /ou notificações no âmbito do pedido de parecer prévio, inclusivamente para efeitos de notificação do parecer proferido.

73. Declaração de conformidade:

Validar a declaração, sobre compromisso de honra, que garante a fiabilidade e integralidade de todas as informações prestadas no âmbito do pedido de parecer prévio.

Recorda-se que a responsabilidade pela verificação prévia das informações a prestar é da entidade transferente, de acordo com a LOE para o corrente ano.

74. Por favor utilize o botão “submeter” para enviar o pedido de parecer prévio, após o que poderá criar um ficheiro pdf e imprimir as suas respostas.

Após a submissão do pedido de parecer prévio pode criar um ficheiro pdf e/ou imprimir as respostas.

Posteriormente, a IGF – Autoridade de Auditoria enviará mensagem de correio eletrónico, para o endereço indicado, na questão 72., aquando do preenchimento do formulário de pedido de parecer prévio, confirmando a submissão do pedido e informando o número que foi atribuído ao correspondente processo.